



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

*Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 03/2026

Protocolado em

27/2/2026

Secretaria da Câmara

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO DA CARTEIRA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO BENEFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte **lei**:

Art. 1º - Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Canas, ficando regulamentados os critérios e prazos de validade para a emissão da carteira, com base no diagnóstico médico, avaliação social e impacto funcional na vida do requerente.

Art. 2º - A Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência será destinada às pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou múltipla, conforme definido na lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo único. Para obtenção da Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência, o interessado deverá apresentar laudo médico atualizado, emitido por profissional competente comprovando a deficiência, acompanhado de documentos pessoais como RG e CPF, comprovante de residência no município, foto 3x4 e cópia do tipo sanguíneo, em caso do interessado ser menor de idade, solicita-se documentos como RG e CPF do responsável.

Art. 3º - A validade da Carteira da Pessoa com Deficiência será definida conforme a condição apresentada pelo requerente, nos seguintes termos:

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários ____

____ Abstenções ____ Ausências ____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por ____ Votos Favoráveis ____ Votos Contrários ____

____ Abstenções ____ Ausências ____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 03/2026

Protocolado em

27/12 / 2026

Secretaria da Câmara

I - prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante documentação que comprove a continuidade da deficiência, para condições de saúde que exijam reavaliação médica periódica, sendo necessário um comprove :

a) doenças ou lesões temporárias: condições que causem impedimento funcional significativo e tenham duração mínima comprovada de 12 (doze) meses, como fraturas, lesões traumáticas ou doenças que dificultem temporariamente a mobilidade ou autonomia;

b) fibromialgia: será avaliada caso a caso, com base em laudo médico que comprove que a pessoa está impossibilitada de exercer suas funções de trabalho e convívio social de forma plena; e

c) doenças permanentes que não são consideradas deficiências: condições que não se enquadrem como deficiência pela Lei Brasileira de Inclusão, mas que reduzam significativamente a mobilidade ou a capacidade funcional da pessoa, interferindo no desempenho de suas funções.

II - prazo indeterminado: para deficiências permanentes e irreversíveis, comprovadas por laudo médico e que se enquadrem nos critérios da Lei Brasileira de Inclusão, como :

a) deficiência física permanente (ex.: paraplegia, tetraplegia, amputações de membros superiores ou inferiores que dificultem o trabalho ou convívio social);

b) deficiência sensorial (auditiva ou visual irreversível);

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

27/ 2/ 2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 03/2026

c) deficiência intelectual ou mental de caráter permanente; e

d) transtornos do espectro autista (TEA).

Art. 4º - Ficam excluídas da emissão da Carteira da Pessoa com Deficiência condições que, embora sejam doenças graves ou crônicas, não atendam aos critérios de deficiência, tais como:

a) Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH): embora o TDAH seja reconhecido como um transtorno neurodesenvolvimental, ele não é classificado como deficiência pela Lei Brasileira de Inclusão, a menos que esteja associado a outra condição que cause impedimento funcional significativo e de longo prazo. A exclusão justifica-se porque, na maioria dos casos, o TDAH pode ser tratado e manejado com intervenções terapêuticas e medicamentosas, não interferindo diretamente na autonomia ou mobilidade da pessoa;

b) doenças psiquiátricas que não causem impedimento funcional significativo;

c) doenças crônicas controladas por tratamento médico que não interfiram diretamente na mobilidade ou autonomia; e

d) condições de saúde temporárias com duração inferior a 12 meses.

Art. 5º - Nos casos de doenças que não são permanentes, o prazo máximo para avaliação médica e emissão da decisão de deferimento ou indeferimento da solicitação será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de protocolo do requerimento.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas
Plenário "Antonio Carlos Ventura"
Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em
27/ 2 / 2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 03/2026

Art. 6º - A Carteira de Identificação garantirá o pagamento de meia-entrada em eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer realizados no âmbito do município, nos termos da lei Federal nº 12.933/2013.

Parágrafo único. A meia-entrada é garantida ao titular da Carteira de Identificação de Pessoa com Deficiência, sendo extensível ao acompanhante, caso a pessoa com deficiência necessite de assistência para locomoção ou acesso ao evento, conforme disposto no laudo médico.

Art. 7º - Penalidades pelo Uso Indevido e Fraude:

§1º. O uso indevido da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, por pessoa diversa do titular ou para fins que contrariem sua finalidade legal, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de 5 UFESP, em caso de reincidência;
- III - Suspensão do direito à emissão da carteira pelo período de 4 anos.

§2º. A obtenção da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência por meio de fraude, falsificação de documentos ou prestação de informações falsas sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Cassação imediata do documento;
- II - Multa no valor de 5 UFESP;
- III - Proibição de nova solicitação do documento pelo período de 4 anos;
- IV - Encaminhamento do caso às autoridades competentes para apuração de eventuais crimes previstos na legislação penal.

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

_____ Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

_____ Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

28/2 / 2026

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 03/2026

§3º. Caso a fraude seja praticada por terceiro que não seja o titular, este estará sujeito às penalidades cabíveis na legislação penal, incluindo os crimes de falsificação de documentos e estelionato.

Art. 8º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social será responsável por:

I - coordenar e fiscalizar o processo de emissão e renovação da carteira;

II - garantir a transparência no processo, com critérios objetivos para concessão e renovação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canas, 23 de fevereiro de 2026.

Laerte Zanin

LAERTE ZANIN

Vereador - PRD

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 03/2026

Protocolado em

29/2/2026

Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir maior eficiência, organização e acessibilidade nos processos relacionados aos direitos dessa população.

A carteirinha de identificação PCD é um documento essencial para que os cidadãos com deficiência possam usufruir de direitos assegurados por legislações.

A estipulação de um prazo de vigência para a carteirinha traz segurança e controle administrativo, assegurado que as condições do beneficiário estejam atualizadas, evitando também fraudes e uso indevido do documento.

O projeto estabelece de formas claras e objetivas os documentos necessários para a emissão da carteirinha, reduzindo a burocracia e assegurando um tratamento igualitário em todo o território.

A criação de uma legislação específica para regularizar a emissão da carteirinha confere segurança jurídica, garantindo que os direitos sejam respeitados e aplicados de forma uniforme.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que após os pareceres das Comissões Permanentes dessa Câmara, seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Canas, 23 de fevereiro de 2026.

Laerte Zanin

LAERTE ZANIN

Vereador - PRD

64

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin

Presidente

Aprovado ☐ Rejeitado ☐ Retirado ☐
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão ☐ Ordinária ☐ Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin

Presidente



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

73

Ementa

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA EMISSÃO DA CARTEIRA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO BENEFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE CANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor

Laerte Zanin

Matéria

Projeto de Lei Ordinária 3/2026

IX

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **27/02/2026 13:30:06**

Handwritten signature in blue ink.